



**PROVIMENTO Nº 33/2024 - CGJ**

**Processo nº 8.2024.1026/000540-4**

ÁREA NOTARIAL

Agenda 2030 - ONS 16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis

*TP: Atualização do art. 992, § 3º, e acréscimo dos parágrafos 5º, 6º e 7º, da Consolidação Normativa Notarial e Registral, para possibilitar a intimação do aponte a protesto por meio eletrônico ou aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz.*

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **FABIANNE BRETON BAISCH**, Corregedora-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar e aprimorar a prestação do serviço notarial, uniformizando procedimentos dos Tabelionatos de Protesto, buscando agilidade e qualidade dos serviços;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização da redação do art. 992, § 3º, da Consolidação Normativa Notarial e Registral, para torná-la em conformidade com a atual redação da Lei nº 9.492/97, nos moldes da Lei nº 14.711, de 30.10.2023;

**CONSIDERANDO** que compete a esta Corregedoria-Geral da Justiça normatizar, orientar e disciplinar os Serviços Notariais e de Registro;

**PROVÊ:**

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do §3º do art. 992, bem como incluídos os parágrafos 5º, 6º e 7º à Consolidação Normativa Notarial e Registral, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art.	992	—
.....		
(...)		
§ 3º – O tabelião de protesto poderá utilizar meio eletrônico ou aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para enviar as intimações, caso em que a intimação será considerada cumprida quando comprovado o seu recebimento por meio de confirmação de recebimento da plataforma eletrônica ou outro meio eletrônico equivalente.		
(...)		
§ 5º – Após 3 (três) dias úteis, contados da remessa da intimação na forma do § 3º, sem que haja comprovação do recebimento, deverá ser providenciada a intimação nos termos do art. 991 da Consolidação Normativa Notarial e Registral.		
§ 6º - Na hipótese de o aviso de recepção ou documento equivalente não retornar ao tabelionato dentro do prazo de 7 (sete) dias úteis, deverá ser providenciada a intimação por edital, nos termos do art. 993 da Consolidação Normativa Notarial e Registral.		
§ 7º - Considera-se dia útil para o fim da contagem dos prazos deste artigo aquele em que houver expediente bancário para o público na localidade, conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional.		

**Art. 2º** - Este provimento entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico.

**PUBLIQUE-SE.**

**CUMPRA-SE.**

Porto Alegre, data registrada no sistema.

**DESEMBARGADORA FABIANNE BRETON BAISCH,**

*Corregedora-Geral da Justiça.*



Documento assinado eletronicamente por **Fabianne Breton Baisch**, Corregedora-Geral da Justiça, em 04/06/2024, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **6718966** e o código CRC **18DFD118**.

